



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamentos odontológicos destinados à reestruturação e adequação dos consultórios das Unidades de Atenção Primária à Saúde do Município de Itaquirai/MS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cadeira Odontológica: Completa (Equipo/Sugador/Refletor), com 03 terminais, cabeceira articulada, comando base (botão), equipo acoplado manual, refletor monofocal (20.000 lux), cuba de porcelana/cerâmica, unidade auxiliar de 1 ponta, e 1 caneta de alta rotação. <i>Voltagem: 220V – energia bifásica.</i>	UNIDADE	1	38.173,00	38.173,00
2	Compressor odontológico, capacidade de 30 a 39 litros, potência 1,0 a 1,5 HP, Consumo de 6 a 7 pés. <i>Voltagem: 220V – energia bifásica.</i>	UNIDADE	1	2.303,74	2.303,74
3	Autoclave horizontal de mesa, até 75 litros, modo de operação analógica, câmara de esterilização em aço inoxidável, capacidade mínima de 10 litros. <i>Voltagem: 220V, energia bifásica.</i>	UNIDADE	2	3.446,67	6.893,34
VALOR TOTAL:					R\$ 47.370,08

1.2. Não será aplicável a licitação exclusiva, bem como a reserva de cota exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nesta contratação, em razão da natureza do objeto, que consiste na aquisição de equipamentos odontológicos especializados, bem como por não se mostrar vantajoso à Administração restringir a participação, podendo tal medida comprometer a competitividade do certame. Tal medida encontra respaldo no [art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos através de especificações usuais de mercado.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto municipal 5347/2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa dias), contados do(a) assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares Simplificado, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 15403041000104-0-000001/2026
- II) Data de publicação no PNCP: 22/12/2025
- III) Id do item no PCA: 1958
- IV) Classe/Grupo: 3709773550 - AUTOCLAVE CAPACIDADE 12 LITROS
- V) Id do item no PCA: 1972
- VI) Classe/Grupo: 3853456729 - CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA
- VII) Id do item no PCA: 1978
- VIII) Classe/Grupo: 306883987 - COMPRESSOR ODONTOLÓGICO PARA 1 OU 2 CONSULTÓRIOS
- IX) Identificador da Futura Contratação: 7-2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo contempla a aquisição de equipamentos odontológicos novos, destinados à recomposição, adequação e modernização dos consultórios das Unidades de Atenção Primária à Saúde do Município de Itaquirai/MS, conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. A execução da contratação compreenderá o fornecimento integral dos equipamentos, incluindo transporte, entrega nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde e, quando aplicável, montagem, instalação e testes de funcionamento, assegurando que os bens sejam disponibilizados em plenas condições de uso.

3.3. A solução visa garantir a continuidade e a melhoria dos atendimentos odontológicos prestados à população, fortalecendo a estrutura física e tecnológica das unidades de saúde, promovendo maior eficiência operacional das equipes de saúde bucal e contribuindo para a qualidade e resolutividade dos serviços ofertados no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

3.4. A solução escolhida contempla, além do fornecimento dos bens, a obrigação de manutenção preventiva e corretiva pelo período de garantia, bem como a disponibilização de assistência técnica autorizada. Essa exigência justifica-se para assegurar a plena utilização dos equipamentos, evitando paralisações de serviços públicos essenciais e garantindo a durabilidade do investimento.

Justificativa para a Vedação à Participação de Consórcios

3.5. Será vedada a participação de consórcios, tendo em vista que o objeto não apresenta complexidade técnica ou volume de investimento que justifique a atuação conjunta de empresas. A execução pode ser plenamente atendida por licitantes individualmente, razão pela qual a vedação contribui para a eficiência e a segurança da contratação.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação estão inseridos na descrição das especificações do objeto que constam no item 1.1.

4.1.1. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso, não reconicionados, e entregues em perfeitas condições de funcionamento;

4.1.2. Deverão atender às normas técnicas e sanitárias aplicáveis ao objeto, inclusive possuir registro ou notificação na ANVISA, quando exigido para o tipo de equipamento fornecido.

4.1.3. Deverão estar em conformidade com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência;

4.1.4. Deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contada a partir do recebimento definitivo.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

4.2.2. Só será admitida a oferta de equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, e equipamentos com finalidade de embelezamento e estética que, nos termos da Portaria INMETRO nº 384, de 18 de dezembro de 2020, cumpram os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o SELO de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária – Consolidado.

4.3. Exigência de Catálogo

4.3.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de equipamentos odontológicos, destinados a atender às necessidades da Administração Municipal, especialmente no âmbito dos serviços de saúde bucal prestados à população. Embora o Termo de Referência descreva de forma clara as características técnicas mínimas exigidas (tipo de equipamento, funcionalidades, potência, voltagem, dimensões, componentes inclusos, garantia, entre outros), a experiência demonstra que a simples descrição pode não ser suficiente para afastar divergências interpretativas entre a proposta apresentada pelo fornecedor e a real necessidade da Administração.

4.3.2. Nesse contexto, a exigência de apresentação de catálogo atualizado do fabricante ou material técnico equivalente, contendo as especificações completas do equipamento ofertado, justifica-se como medida necessária para:

4.3.2.1. Comprovar de forma objetiva que o equipamento ofertado atende integralmente às especificações técnicas estabelecidas no edital;

4.3.2.2. Evitar o risco de aquisição de equipamento inadequado ou com desempenho inferior, que possa comprometer a qualidade do atendimento odontológico ou gerar custos adicionais de manutenção, adaptação ou substituição;

4.3.2.3. Conferir maior segurança jurídica ao procedimento licitatório, reduzindo a possibilidade de impugnações, recursos ou questionamentos decorrentes de divergências técnicas;

4.3.2.4. Assegurar transparência e observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da eficiência e da economicidade, permitindo análise técnica precisa do objeto ofertado.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.3.2.5. Portanto, a exigência de catálogo técnico revela-se medida proporcional, objetiva e necessária, garantindo que a Administração adquira equipamentos odontológicos plenamente compatíveis com as exigências estabelecidas, assegurando a adequada execução contratual e a correta aplicação dos recursos públicos.

4.4. Subcontratação

4.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Considerando o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual deverá ser realizada diretamente pelo contratado.

4.4.2. Será vedada a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou agente público envolvido na licitação ou na gestão do contrato, bem como de seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, nos termos do §3º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Garantia da contratação

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da natureza da contratação, do baixo vulto econômico e da baixa complexidade operacional do contrato.

4.6. Requisitos de instalação

4.6.1. Considerando que o objeto envolve aquisição de equipamentos que demandam montagem e configuração para seu pleno funcionamento, estabelece-se o requisito de instalação do produto no local indicado pela Administração, a ser realizada pela própria fornecedora ou por técnicos por ela credenciados, preferencialmente no ato da entrega ou, não sendo possível, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da entrega. Tal medida visa assegurar a utilização imediata do bem, a preservação da garantia e a eficiência da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias corrido, contados do(a) recebimento, por parte da contratada, da Autorização de Fornecimento, em remessa (única).

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, situado na Rua: Campo Grande, 1434, Centro, Itaquirai/MS, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00. (Dias úteis).

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (Doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.4. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.8. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.10. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.13. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (Dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de *R\$: 47.370,08 (Quarenta e sete mil, trezentos e setenta reais e oito centavos)* conforme custos unitários apostos na tabela acima.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

07.01 – FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0014.1001 – BLOCO DE INVESTIMENTO

4.4.90.00.00 – Equipamentos e material permanente

Recurso 1.621.0000

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Município de Itaquiraí/MS, 12 de março de 2026.

O presente termo de referência foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Pedritt Souza do Nascimento – Assistente Administrativo, Matrícula: 10722

Maria Eduarda Gomes Fernandes – Assistente Administrativo, Matrícula: 6266

Dalva Freire dos Santos – Assistente Administrativo, Matrícula: 3140

Aprovado por:

SÉRGIO APARECIDO PUPO / SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 4 pessoas: PEDRITT SOUZA DO NASCIMENTO, MARIA EDUARDA GOMES FERNANDES, SÉRGIO APARECIDO PUPO e DALVA FREIRE SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/B23E-2D8C-0B2D-59CC> e informe o código B23E-2D8C-0B2D-59CC



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B23E-2D8C-0B2D-59CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PEDRITT SOUZA DO NASCIMENTO (CPF 040.XXX.XXX-30) em 12/03/2026 13:05:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARIA EDUARDA GOMES FERNANDES (CPF 078.XXX.XXX-07) em 12/03/2026 13:12:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SÉRGIO APARECIDO PUPO (CPF 558.XXX.XXX-04) em 12/03/2026 13:14:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DALVA FREIRE SANTOS (CPF 033.XXX.XXX-54) em 12/03/2026 13:20:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itaquirai.1doc.com.br/verificacao/B23E-2D8C-0B2D-59CC>